



Número: **0824197-13.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/05/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALBER ANDRADE DOS SANTOS (AUTOR)	DIEGO MEDEIROS JORDÃO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
77989 40	14/05/2017 20:01	Petição Inicial
77989 42	14/05/2017 20:01	AÇÃO DE COBRANÇA (DPVAT)
77989 44	14/05/2017 20:01	IDENTIFICAÇÃO E COMPROV. DE RES.
77989 45	14/05/2017 20:01	PROCURAÇÃO AD JUDICIA
77989 47	14/05/2017 20:01	DECLARAÇÃO DE POBREZA
77989 56	14/05/2017 20:01	LAUDO DO ACIDENTE
77989 58	14/05/2017 20:01	DECLARAÇÃO DO SAMU E LAUDO MÉDICO
98652 75	25/09/2017 11:56	Despacho
19792 464	14/03/2019 15:04	Certidão
19792 485	14/03/2019 15:04	Nom.-perito(LUCIANO)
20400 485	08/04/2019 18:59	Certidão
20431 981	09/04/2019 17:28	Expediente
20432 134	09/04/2019 17:31	Mandado
20462 748	10/04/2019 16:14	mandado de intimação
20462 839	10/04/2019 16:14	VALBER ANDRADE DOS SANTOS

SEGUE EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: DIEGO MEDEIROS JORDÃO - 14/05/2017 19:59:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051419592827700000007642269>
Número do documento: 17051419592827700000007642269

Num. 7798940 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB.

VALBER ANDRADE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, porteiro, portador do CPF nº 075.476.774-44, cédula de Identidade RG nº 3.308.175- SSP/PB, domiciliada na Rua Asp. José e Vasconcelos, 664, Oitizeiro, João Pessoa – PB, por seu bastante procurador e advogado “in fine” assinado, legalmente constituído na forma definida pela procuração Adjudicia, em anexo, com endereço profissional na Rua Silvino Lopes, nº 410, Apt. 101, Tambaú, João Pessoa-PB, TELEFONE(S): (83) 98870-2479 E-MAIL: diego.jadv@hotmail.com, onde recebe citações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO –
DPVAT**

em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre,

CARVALHO & JORDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FONES: (83) 98870-2479



Assinado eletronicamente por: DIEGO MEDEIROS JORDÃO - 14/05/2017 19:59:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051419494586700000007642271>
Número do documento: 17051419494586700000007642271

Num. 7798942 - Pág. 1

localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O autor tem como único rendimento seu salário de porteiro, de tal forma que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Sendo assim, requer à V. Ex^a. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, conforme art. 98 do NCPC.

DA SITUAÇÃO FÁTICA

Em decorrência de um acidente automobilístico ocorrido em 31 de Janeiro de 2017, o demandante fora vítima de graves lesões, tendo o ombro fraturado, fazendo-se necessária intervenção cirúrgica para correção da referida fratura.

Após a cicatrização do procedimento cirúrgico, bem como de todas as suturas feitas no ombro do requerente, este ficara com o movimento do braço completamente comprometido, gerando, assim, uma debilidade permanente. Hoje o autor tem boa parte de sua rotina comprometida, inclusive no que diz respeito ao aspecto laboral, pois embora não tenha a lesão acarretado na incapacidade plena do requerente para o trabalho, limitou-a bastante, não podendo o promovente desempenhar qualquer atividade que exija resistência ou agilidade dos membros superiores.

CARVALHO & JORDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FONES: (83) 98870-2479



Assinado eletronicamente por: DIEGO MEDEIROS JORDÃO - 14/05/2017 19:59:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051419494586700000007642271>
Número do documento: 17051419494586700000007642271

Num. 7798942 - Pág. 2

Tudo até aqui relatado, está comprovado no Laudo Médico, anexo aos autos.

Salienta-se que o direito do Autor, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a debilidade permanente.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido, culminado com a referida invalidez, o Requerente busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por

CARVALHO & JORDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FONES: (83) 98870-2479



Assinado eletronicamente por: DIEGO MEDEIROS JORDÃO - 14/05/2017 19:59:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051419494586700000007642271>
Número do documento: 17051419494586700000007642271

Num. 7798942 - Pág. 3

morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea “l” nestes termos:

Art. 20, l – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito.

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

CARVALHO & JORDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FONES: (83) 98870-2479



Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorre-se ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, **REQUER-SE:**

A citação do requerido, para que compareça à audiência previamente designada, apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e demais cominações legais.

Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos do art. 98 do NCPC.

CARVALHO & JORDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FONES: (83) 98870-2479



Assinado eletronicamente por: DIEGO MEDEIROS JORDÃO - 14/05/2017 19:59:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051419494586700000007642271>
Número do documento: 17051419494586700000007642271

Num. 7798942 - Pág. 5

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,
Pede e Espera DEFERIMENTO.

João Pessoa, 12 de Maio de 2017.

**DIEGO MEDEIROS JORDÃO
OAB/PB 15579**

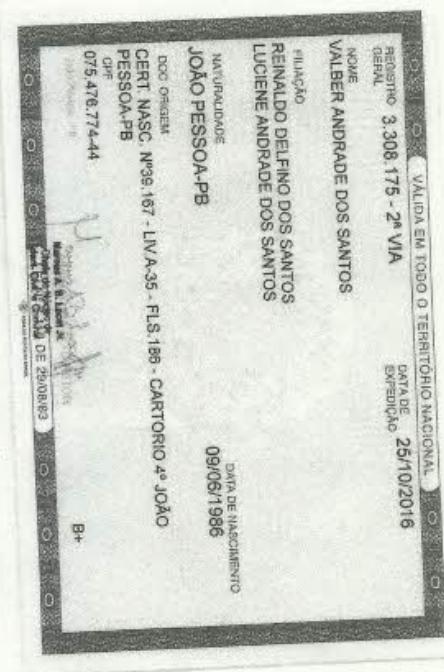
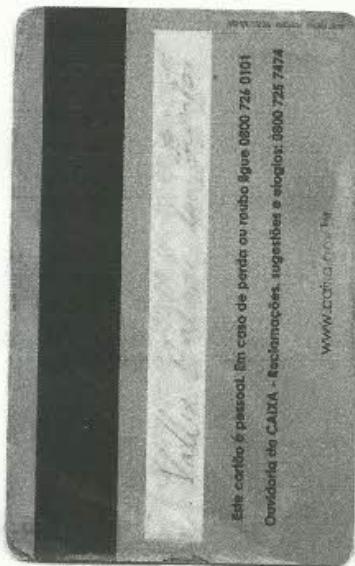
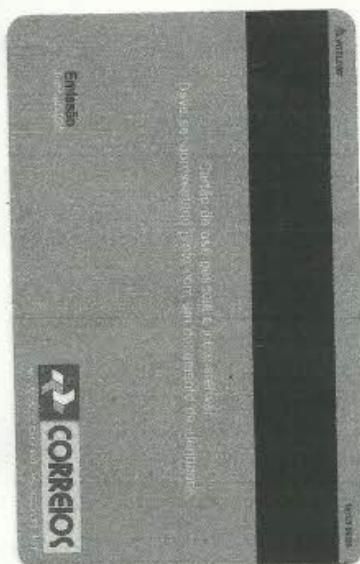
CARVALHO & JORDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FONES: (83) 98870-2479



Assinado eletronicamente por: DIEGO MEDEIROS JORDÃO - 14/05/2017 19:59:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051419494586700000007642271>
Número do documento: 17051419494586700000007642271

Num. 7798942 - Pág. 6



FATURA MENSAL CARTÃO MASTERCARD NACIONAL

TITULAR: LUCIENE SANTOS

CARTÃO: 530034*****7563

VENCIMENTO: 14/03/2017

Data prevista para fechamento da próxima fatura 04/04/2017

PAGAMENTO TOTAL R\$
421,09PAGAMENTO MÍNIMO R\$
70,88

LANÇAMENTOS:

DATA	DESCRIÇÃO	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR	332,76
05/02	LUCIENE A SANTOS 530034*****7563	
05/02	274 - JPE - JOAO PESSOA - 8/10	89,90
30/11	274 - JPE - JOAO PESSOA - 3/6	128,15
08/12	274 - JPE - JOAO PESSOA - 2/3	22,30
05/02	274 - JPE - JOAO PESSOA - 1/8	125,00
20/02	Pagamentos em outros bancos	332,76
24/02	Multa sobre saldo relativo em atraso	6,52
01/03	IOF diário - saldo financiado	0,18
01/03	Encargos de Financiamento	15,31
01/03	Seguro Conta Paga	4,17
01/03	ANUIDADE Diferenciada - Mar/17	10,99
01/03	Juros de Mora	0,67
01/03	Aval. Emerg Crédito	17,90
	TOTAL DA FATURA	R\$ 421,09

Limites (R\$):

Limite de crédito anterior: 1.560,00
 Novo limite de crédito: 1.790,00
 Limite de retirada de recursos (saque): 156,00

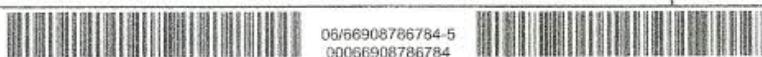
Resumo da fatura (R\$):

Total da fatura anterior: 332,76
 Pagamentos efetuados/créditos: 332,76
 Lançamentos atuais/débitos: 421,09
 Total desta fatura: 421,09

Total despesas parceladas a vencer: R\$ 1.461,54

Obrigado por usar o seu Cartão Carrefour. Conte sempre conosco!

 237-2	23792.37205 66690.878674 84000.409205 7 0000000000000000			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço LUCIENE SANTOS CPF: 163.088.068 - 03 RASP JOSE E VASCONCELOS, 664 - - OITIZERO JOAO PESSOA - PB - CEP: 58088-120				
RECIBO DO PAGADOR				
Nosso Número	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(*) Valor Pago
06/66908786784-5	530034*****7563	14/03/2017		
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF- Endereço BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000				
Agência/Código do Beneficiário 2372-8/0004092-4		Autenticação Mecânica		



30000 007088

001403 170006 690878 678460



Assinado eletronicamente por: DIEGO MEDEIROS JORDÃO - 14/05/2017 19:59:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051419500253900000007642273>
 Número do documento: 17051419500253900000007642273

Num. 7798944 - Pág. 2

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

VALBER ANDRADE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG SSP-PB 3.308.175, CPF 075.476.774-44, domiciliado e residente na Rua Asp. Jose e Vasconcelos, nº: 664, Bairro: Oitizeiro, João Pessoa - PB, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(am) e constitui(em) seu bastante procurador o advogado **DIEGO MEDEIROS JORDÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 15.579, com escritório profissional na Rua Silvino Lopes, nº 410, Apt. 101, Tambaú, município de João Pessoa - PB, a quem confere(em) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", para propor a favor do(s) outorgante(s) as ações que julgar conveniente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defendendo-o(s), nas que por ventura tiver(em) que responder, funcionar como auxiliar de acusação, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para, desistir, transigir, dar quitação, firmar compromisso ou acordos, quer seja em juízo, cartório, estabelecimento bancário com agência nesta ou noutras praças do país ou qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta ou Fundacional, levantar penhoras mediante recibo ao depositário, assinar termo, prestar declarações de inventariamento, receber alvarás judiciais e levantar-nos junto às agências bancárias, substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes.

João Pessoa - PB, 30/04/2017.

Valber Andrade dos Santos
VALBER ANDRADE DOS SANTOS



DECLARAÇÃO DE POBREZA

VALBER ANDRADE DOS SANTOS, CPF de Nº 075.476.774-

44, infra signatário(a), declara para os devidos fins que sua atual condição econômica não permite demandar em juízo sem prejuízo do seu sustento próprio e da sua família, pelo que pede os benefícios da justiça gratuita previstos na Carta Constitucional de 1988, e mais precisamente, com fulcro no artigo 98 do NCPC. Salienta-se que o autor exerce a profissão de porteiro e em razão de sua baixa renda é isento do pagamento de Imposto de Renda, não possuindo declaração de seus rendimentos.

João Pessoa, 12 de Maio de 2017.



VALBER ANDRADE DOS SANTOS





POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



DADOS DO ACIDENTE

Nº BOAT 0078 - 2017		Responsável pelo Levantamento do Acidente: JOSENILDO DA SILVA FERREIRA				Posto/Graduação: 3ºSGT /PM	
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: Av. Epitácio Pessoa			Hora 07: 48	Bairro Miramar		Município: João Pessoa	UF PB
Data/Ocorrência 31-01-2017	Dia da Semana Terça-Feira	C/S Vítima (QT) Com	Natureza do Acidente Colisão	Tipo de pavimento Asfalto		Condições/Via Seca	Tempo Bom
Envolvidos no acidente (Quantidade) 02 veículos			Controle do tráfego no local Via de Sentido Único				
CONDUTOR 01							
Nome Francisco das Chagas Nunes de Lucena		Sexo Masculino	Nascimento 03-03-1959		RG 629329		
Endereço Av. Presidente Félix Antônio 113, Cruz das Armas, João Pessoa PB – Tel.(083)98755-9423 .							
1ª Habilitação 20-06-1979	Categoria D	Registro CNH N.º 00525637420	U.F. PB	Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 29-04-2019	Usava cinto Sim	Usava Capacete -
Exame de Embriaguez Alcoólica Não			Destino do Condutor Permaneceu no Local				
VEÍCULO 01							
Marca M. Benz / Marcopolo	Espécie ônibus	Placa OCL-9457	Categoria Aluguel	Município João Pessoa	U.F. PB		
Nome do Proprietário Lopes e Oliveira Ltda.							
Seguradora DPVAT	Bilhete N.º 012711263535		Renavan N.º 00358478774		Data da Emissão 09-09-2016		
Defeitos Nada constatado							
VERSÃO DO CONDUTOR 01							
<p>Condutor declarou que: trafegava no sentido Praia/Centro, quando sentiu um impacto na traseira angular esquerda do V1, provocado pelo V2.</p>							

CONDUTOR 02							
Nome Valber Andrade dos Santos		Sexo Masculino	Nascimento 09-06-1986		RG 3308175		
Endereço Rua José Evandro de Vasconcelos 664, Jardim Planalto, João Pessoa PB – Tel.(083)98103-8715 / 8658-9730.							
1ª Habilitação Não Habilitado	Categoria	Registro CNH N.º	U.F.	Ex.méd./Dia	Data Vencimento	Usava cinto	Usava Capacete -
Exame de Embriaguez Alcoólica Não			Destino do Condutor Socorrido ao Hospital de Traumas				
VEÍCULO 02							
Marca Honda Bros 125	Espécie Motocicleta	Placa MOS-3679	Categoria Particular	Município João Pessoa	U.F. PB		
Nome do Proprietário Valber Andrade dos Santos							
Seguradora DPVAT	Bilhete N.º 01282468920		Renavan N.º 00867767766		Data da Emissão 24-06-2016		
Defeitos Nada constatado							
VERSÃO DO CONDUTOR 02							

Condutor declarou no Hospital HTOP, no dia 23-02-2017 às 09h:35m, e disse que: trafegava sentido Praia/Centro, na faixa do centro, quando foi interceptado pelo veículo que trafegava ao seu lado esquerdo, forçando a passagem pela direita, vindo o V2 a colidir.

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
 Cópia de Conformidade com o Original

EM: 17/03/17

10



CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT N° 0078 – 2017

VÍTIMA 01

Nome Valber Andrade dos Santos	Sexo Masculino	Nascimento 09-06-1986
Endereço Rua José Evandro de Vasconcelos 664, Jardim Planalto. João Pessoa PB	Viajava no Veículo N° 02	Usava Cinto
Condição da Vítima Condutor	Conduzida Para Hospital de Traumas	

CONSTATADO

Constatado quando do levantamento que: o sinistro se deu onde trafegava o V1, na faixa preferencial. A vítima foi conduzida ao Hospital de Trauma. O V2 removido ao Bptran para complemento de laudo.

João Pessoa – PB, 10 de Março de 2017.

João de Oliveira de Oliveira
19/03/17
Josenildo da Silva Ferreira
518069-4

Josenildo da Silva Ferreira 3º SGT PM
Responsável pelo Levantamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Epitácio Pessoa, 1777
Bairro: Miramar - CEP: 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 702/058, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1588047, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente **VALBER ANDRADE DOS SANTOS** idade 30 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Colisão moto x ônibus)** no dia 31/01/2017, na Av. Epitácio Pessoa, Bairro: Miramar - João Pessoa - aproximadamente às 07:30 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 22 de Fevereiro de 2017.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CRE/6ª Região: 10171

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125



Assinado eletronicamente por: DIEGO MEDEIROS JORDÃO - 14/05/2017 19:59:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051419582666500000007642287>
Número do documento: 17051419582666500000007642287

Num. 7798958 - Pág. 1



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA



Laudo Médico / Resumo de Alta

Nome: <i>Willker Andrade dos Santos</i>			Registro:		
Idade: <i>30</i>	Sexo: <i>M</i>	Cor:	Clinica:	Enf:	Leito:
Data de admissão: <i>31.01.17</i>		Data da alta: <i>23.02.17</i>			
Diagnóstico inicial:					
Diagnóstico final: <i>Fratura úmido proximal (1)</i>					
Outros diagnósticos:					
Principais exames:					
Cirurgia realizada - data e equipe: <i>Dr. THALES MARA + Dr KARTNEY</i> <i>Tratamento limpo fratura úmido proximal</i>					
Terapêutica medicamentosa:					
Anatomia patológica:					
Infecção: sim () não () Coleta de material: sim () não ()					
Resultado bacteriologia:					
Condições de alta: Melhorado () Removido () A pedido () Curado () Óbito ()					
Resumo clínico: história evolução, terapêutica, complicações:					
Orientações Pós Alta					
Dieta:					
Repouso:					
relativo em casa por, _____ dias.					
retorno às atividades sem esforço físico em, _____ dias.					
retorno às atividades com esforço físico leve, _____ dias e com maior em, _____ dias.					
Cuidados com a ferida operatório: lava-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.					
Medicações para casa:					
Retorno: Ao posto de saúde em _____ para reabilitação de perna. Ao ambulatório <i>23 de 02 de 17</i> para revisão ortopedia e traumatologia. João Pessoa: _____ de _____ de _____					
<i>Roberto Diretor</i> <i>Roberto Almeida</i> <i>Joelheira</i> <i>Ass. Médica CRM</i>					
Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.					



Vistos, etc.

Certifique-se sobre a existência de ação proposta pelo autor contra qualquer das seguradoras do convênio DPVAT.

Defiro a gratuidade processual.

Designe-se a escrivania audiência de conciliação, a realizar-se na sala de audiências da 12ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa.

Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio o médico FELIPE DE PAIVA DIAS (TJ-PB) perito nos presentes autos, dando-lhe ciência da nomeação e data e horário da perícia.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de



poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br . philipe.rocha@seguradoralider.com.br telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado.

Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

P.I. Cumpra-se.

Juiz de Direito





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0824197-13.2017.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[SEGURO]

AUTOR: VALBER ANDRADE DOS SANTOS
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.(NOMEAÇÃO DE PERITO)

12ª Vara Cível da Capital-Pb, 14 de março de 2019.

EDILENE RITA DE SOUSA DINIZ

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: EDILENE RITA DE SOUSA DINIZ - 14/03/2019 15:04:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031415042130100000019257336>
Número do documento: 19031415042130100000019257336

Num. 19792464 - Pág. 1


ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
12.ª VARA CÍVEL

C E R T I D Ã O

Certifico que em despacho anterior foi determinado por este Juízo a designação de perícia médica na parte autora, com a nomeação de perito. Ocorre que, por diversas vezes esta escrivania tentou, por telefone, entrar em contato com o perito designado, no entanto, não obteve êxito, seja por não conseguir falar com o perito, seja por este ter informado não ter mais interesse em realizar a perícia. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 12/03/2019.


Téc. Judiciária
mat.473.041-1

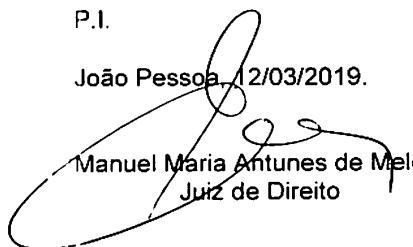
DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o teor da certidão retro, nomeio o médico
Dr. LUCIANO JOSÉ LIRA MENDES, fone: (83) 99984-8151, perito Judicial para
atuar nos presentes autos.

Ato continuo, cumpra-se nos termos do despacho
anterior.

P.I.


João Pessoa 12/03/2019.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: **0824197-13.2017.8.15.2001**
Classe: **PROCEDIMENTO** COMUM (7)
Assunto: **[S E G U R O]**
Polo ativo: **AUTOR: VALBER ANDRADE DOS SANTOS**
Polo passivo: **RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

CERTIDÃO

Certifico que restou designado o dia 08/05/2019, às 14:40 horas, na sala de audiências deste Juízo de Direito, para realização de perícia médica a ser realizada pelo Dr. Luciano José Lira Mendes, bem como audiência de tentativa de conciliação entre as partes, nos moldes do artigo 334, do NCPC. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 8 de abril de 2019
CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA



Assinado eletronicamente por: CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA - 08/04/2019 18:59:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040818595327800000019844935>
Número do documento: 19040818595327800000019844935

Num. 20400485 - Pág. 1

ATO ORDINATÓRIO

Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada para comparecer à perícia médica, bem como audiência de conciliação a ser realizada no dia 08/05/2019, às 14:40 horas, na sala de audiências da 12ª Vara Cível.

Em 09/04/2019

Carlos Harley de Freitas Teixeira

mat. 470.685-4



Assinado eletronicamente por: CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA - 09/04/2019 17:28:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040917285262300000019875355>
Número do documento: 19040917285262300000019875355

Num. 20431981 - Pág. 1

**12^a Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
()**

Nº do processo: 0824197-13.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto(s): [SEGURO]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(PERÍCIA MÉDICA e AUDIÊNCIA - AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da 12^a Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte:

Nome: VALBER ANDRADE DOS SANTOS
Endereço: R ASPIRANTE JOSÉ EVANDRO DE VASCONCELOS, 664, OITIZEIRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58088-120

para comparecer a audiência abaixo descrita:
Tipo: perícia médica e Conciliação Sala: 12^a Vara Cível - 4º andar do Fórum Cível Data: 08/05/2019
Hora: 14:40 .

JOÃO PESSOA, em 9 de abril de 2019.

De ordem, CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA

Mat.470.685-4



Assinado eletronicamente por: CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA - 09/04/2019 17:31:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040917314687900000019875499>
Número do documento: 19040917314687900000019875499

Num. 20432134 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico eu Oficial de justiça que me dirigi ao endereço citado, e sendo ali Intimei o Sr. Valber Andrade dos Santos, o mesmo após a leitura do mandado

exarou seu ciente, e aceitou a contrafá que lhes ofereci. Dou fé.

JOÃO PESSOA

10 de abril de 2019

NEILTON CESAR SARMENTO



Assinado eletronicamente por: NEILTON CESAR SARMENTO - 10/04/2019 16:14:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904101613598300000019905196>
Número do documento: 1904101613598300000019905196

Num. 20462748 - Pág. 1



**12ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
()**

Nº do processo: 0824197-13.2017.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [SEGURO]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(PERÍCIA MÉDICA e AUDIÊNCIA - AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte:

Nome: VALBER ANDRADE DOS SANTOS

Endereço: R ASPIRANTE JOSÉ EVANDRO DE VASCONCELOS, 664, OITIZEIRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58088-120

para comparecer a audiência abaixo descrita:

Tipo: perícia médica e Conciliação Sala: 12ª Vara Cível - 4º andar do Fórum Cível Data: 08/05/2019

Hora: 14:40.

JOÃO PESSOA, em 9 de abril de 2019.

De ordem, CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA

Mat.470.685-4

 Assinado eletronicamente por: CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam
ID do documento: 20432134



19040917314687900000019875499

X Valber Andrade dos Santos.

